

580, , meioambientepmb@gmail.com, Belém/PA

Protocolo 913152
EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 31346/2013

NOME DO INFRATOR: C R W COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
INFRAÇÃO: O interessado enquadrrou-se no Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 12, inciso II da Lei Estadual nº 6.381/2001.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, através de seu titular, aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no art.115, 119, I e 121 da Lei Estadual nº 5.887/1995, decretando seu arquivamento, observada as formalidades legais.

Protocolo 913392

NOTIFICAÇÃO Nº. : 81616/CONJUR/2015

Á
R DE OLIVEIRA
End: ROD. PA 422, KM 48, SN, INDUSTRIAL
CEP: 68.465-000 Baião - PA
Pelo presente instrumento, fica R. DE OLIVEIRA, CPNJ nº 12.506.950/0001-71, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 176/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2847/2010-GEFLOR, em face da empresa não cumprir as etapas do licenciamento ambiental, pois a mesma deveria ter solicitado as licenças de instalação e prévia, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5177/2011, nos termos que dispõe o art. 93; 94, I e II da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, bem como a INTERDIÇÃO TOTAL E TEMPORÁRIA DO LOCAL até a sua perfeita compatibilização com o disposto nas legislações ambientais vigentes e aplicáveis, visto que a atividade está sendo operada sem a devida licença, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas configurar-se infração continuada e, conseqüentemente sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, desde já fixado em 100 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II e VIII; 120, II; 122, II e § 4º, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 913396

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA

PORTARIA Nº. 847 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.
O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal

e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015;

RESOLVE:
Art.1º - Excluir dos efeitos da Portaria nº.799 de 02/12/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº.33.036 de 22/12/2015, as 12,5 (doze e meia) diárias que foram concedidas aos servidores Policiais Militares, CB PM Elizeu Martins Botelho, matrícula nº.57199958 e SD Leandro Nonato Santos Cabral, matrícula nº.4219380, para atender as despesas de viagem a Tucuruí, Breu Branco, Jacundá, Goianésia, Novo Repartimento, Itupiranga e Nova Ipixuna..
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo 913240

PORTARIA Nº. 848 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.
O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015;
RESOLVE:
Art.1º - Excluir dos efeitos da Portaria nº.798 de 02/12/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº.33.036 de 22/12/2015, as 12,5 (doze e meia) diárias que foram concedidas ao servidor, 1º SGT da Polícia Militar Marcelo Caetano de Sousa da Silveira, matrícula nº.5169828, para atender as despesas de viagem a Tucuruí, Breu Branco, Jacundá, Goianésia, Novo Repartimento, Itupiranga e Nova Ipixuna..
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo 913241

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR
TEMPORÁRIO**

PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ e EDUARDO NELSON MIRANDA CAMPOS
FUNÇÃO: TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA
DATA DO DESLIGAMENTO: 01/11/2015
ORDENADOR DE DESPESA: Thiago Valente Novaes
Protocolo 913292

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO A CONTRATO
TERMO ADITIVO: 9
CONTRATO N.º: 042/2008

Data de Assinatura: 22/12/2014
Valor: R\$ 99.508,20
Vigência: 31/12/2015 a 30/06/2016
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Justifica-se a celebração do presente aditivo para permitir a consecução dos serviços contratados.
Contratado: CARLOS AUGUSTO DAMOUS MAGALHÃES
Endereço: na Rua João Balbi, 1045, apt 1002, Nazaré, CEP 66.060-280
Ordenador: Thiago Valente Novaes

Protocolo 913391

DIÁRIA

Portaria nº.833 de 10 de dezembro de 2015

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015.
RESOLVE:

Conceder 12 e ½ (doze e meia) diárias aos servidores, Policiais Militares, 3º SGT PM Carlos Alberto Alves de Lima, matrícula nº.5419883 e CB PM Orivaldo da Silva Nascimento, matrícula nº.5727030, a cada servidor, para atender as despesas de viagem a Tucuruí, Breu Branco, Jacundá, Goianésia, Novo Repartimento, Itupiranga e Nova Ipixuna. Objetivo: Realizar atividades de fiscalização do período de Defeso na Região Administrativa do Lago de Tucuruí e garantir a integridade física dos servidores envolvidos nas atividades, no período de 09 a 21/12/2015, conforme o processo nº. 2015/523281, Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994 e Ofício nº.1161-P1, Memorando nº.18/2015
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo 913245

NORMA

PORTARIA Nº840 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a jornada de trabalho, o expediente e a frequência dos servidores.

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015; CONSIDERANDO as Constituições Federais e do Estado, a Legislação Previdenciária, as Leis Estaduais nº. 5.810/94, nº. 6.963/07 e nº.8.096/15;
RESOLVE:

Art. 1º - Para os fins dessa Portaria denomina-se Dirigente(s) os servidores ocupantes dos cargos:
I - Presidente;
II - Coordenador do Núcleo de Planejamento, Articulação Institucional e Projetos Especiais;
III - Procurador-Chefe;
IV - Diretor de Gestão de Florestas Públicas de Produção;
V - Diretor de Desenvolvimento da Cadeia Florestal;
VI - Diretor do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal;
VII - Diretor de Gestão Administrativa e Financeira;
VIII - Diretor de Gestão da Biodiversidade;
IX - Diretor de Gestão e Monitoramento das Unidades de Conservação;
X - Chefe de Gabinete;
XI - Chefe de Controle Interno;
XII - Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação;
XIII - Coordenador do Núcleo de Geotecnologias;
XIV - Gerente de Escritório Regional;
XV - Gerente de Unidade de Conservação;

XVI - Assessor;
XVII - Gerente.
Parágrafo único - Na ausência dos dirigentes acima especificados as suas competências definidas nessa Portaria serão exercidas pelo dirigente a que estiver subordinado o servidor de hierarquia imediatamente superior.

Art. 2º - A jornada de trabalho é de quarenta horas semanais, conforme previsto no art.10 da Lei 6.963/2007, e será cumprida no expediente de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, diariamente de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único - O servidor ocupante de cargo comissionado ou que perceber gratificação de atividade de motorista, independentemente de jornada de trabalho, atenderá as convocações decorrentes do serviço de interesse da Administração.

Art. 3º - A frequência dos servidores será registrada por meio eletrônico e será apurada diariamente pela entrada e saída, conforme disposto no art. 64 da Lei 5.810/94.

§1º - Na apuração da frequência será observada a tolerância de 15 minutos no horário de entrada;

§2º - O servidor deverá compensar o atraso na jornada de trabalho que exceda a tolerância de 15min, até o limite de 1h cumpridos após o expediente diário.

§3º- Para os atrasos que compreendam o período de 15min a 1h será desnecessária a apresentação de justificativa.

§4º - Para os atrasos que superem o limite de 1h por dia será apresentada justificativa, que, caso autorizada pelo dirigente imediato do servidor, será encaminhada ao setor de gestão com pessoas para os devidos registros.

§5º - A ausência de registro da entrada e/ou da saída do servidor acarreta o desconto integral da remuneração do dia, salvo prova irrefutável de comparecimento ao serviço ou hipóteses dos artigos 4º, 5º, 7º e 8º.

Art. 4º - Faltas ao serviço em razão de causa relevante poderão ser abonadas até o máximo de três ao mês, quando o servidor interessado requerer o abono mediante protocolo, conforme Anexo I, no dia útil subsequente, conforme disposto no art. 124, parágrafo único da Lei 5.810/94.

Parágrafo único - Fica delegada aos dirigentes de que trata o art.1º desta portaria, competência para abonar faltas, respeitado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º - O servidor que, em um mesmo mês, faltar ao serviço em razão de doença por período superior a três dias consecutivos, após requerer Licença para Tratamento de Saúde com atestado